

Análise dos projetos de tênis de campo aprovados e captados pela lei de incentivo ao esporte de Minas Gerais: dimensão esportiva e região do estado

Analysis of tennis projects approved and captured by the Minas Gerais sports incentive law: sports dimension and region of the state

Análisis de los proyectos de tenis aprobados y capturados por la ley de incentivo al deporte de Minas Gerais: dimensión deportiva y región del estado

Andressa Silveira Bastos

Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - andressasb@yahoo.com.br

Remaclo Pedras Rodrigues

Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - rjor04@gmail.com

Cleiton Pereira Reis

Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - cleitonpreis@yahoo.com.br

Daniel Marangon Duffles Teixeira

Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - profdanieldpucminas@gmail.com

Mauro Vinícius de Sá

Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - maurovs@hotmail.com

Resumo

A Lei de Incentivo ao Esporte de Minas Gerais (Lei nº 20.824/2013), instituiu o incentivo fiscal, por meio de renúncia do ICMS, para empresas que invistam em projetos esportivos, fomentando a prática e o desenvolvimento do esporte. Projetos submetidos nas diversas Leis de Incentivo ao Esporte poderiam auxiliar na democratização ao acesso a inciação e a prática do tênis, bem como no desenvolvimento de talentos para modalidade. Logo, o objetivo do presente estudo foi analisar os projetos aprovados e captados na Lei de Incentivo ao Esporte de Minas Gerais referentes à modalidade tênis, quanto à dimensão e às cidades e regiões do estado. Foi realizado um levantamento de dados referente ao tênis de campo aprovados na Lei de Incentivo ao Esporte de Minas Gerais coletados da Subsecretaria de Esportes, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (Subesp, 2025), entre os anos de 2014 a 2025. A partir da revisão e análise dos resultados, foi possível observar uma dificuldade de projetos aprovados em captar recursos, além de uma predisposição para projetos de rendimento e foco das entidades patrocinadoras em priorizar grandes cidades. Considera-se que a Lei de Incentivo ao Esporte não é eficaz em promover a democratização ao acesso ao tênis de campo no estado de Minas Gerais.

Palavras-chave: Lei de incentivo ao esporte; Políticas públicas; Tênis.

Abstract

The Sports Incentive Law of Minas Gerais (Law No. 20,824/2013) established tax incentives, through ICMS waivers, for companies that invest in sports projects, encouraging the practice and development of sports. Projects submitted under the various Sports Incentive Laws could help democratize access to tennis initiation and practice, as well as develop talent for the sport. Therefore, the objective of this study was to analyze the projects approved and captured under the Sports Incentive Law of Minas Gerais related to tennis, in terms of size and cities and regions of the state. A survey of data on tennis approved under the Sports Incentive Law of Minas Gerais was conducted, collected from the Sports Subsecretariat of the State Secretariat for Social Development (Subesp, 2025), between 2014 and 2025. Based on the review and analysis of the results, it was possible to observe that approved projects had difficulty in obtaining resources, in addition to a predisposition for high-performance projects and a focus on prioritizing large cities by sponsoring entities. It is considered that the Sports Incentive Law is not effective in promoting democratization of access to tennis in the state of Minas Gerais.



Keywords: Sports incentive law; Public policies; Tennis.

Resumén

La Ley de Incentivo al Deporte de Minas Gerais (Ley nº 20.824/2013) estableció incentivos fiscales, a través de exenciones del ICMS, para las empresas que inviertan en proyectos deportivos, incentivando la práctica y el desarrollo del deporte. Los proyectos presentados al amparo de las distintas Leyes de Incentivo al Deporte podrían ayudar a democratizar el acceso a la iniciación y práctica del tenis, así como a desarrollar talentos para este deporte. Por tanto, el objetivo de este estudio fue analizar los proyectos aprobados y capturados en la Ley de Incentivo al Deporte de Minas Gerais relacionados con la modalidad de tenis, en términos de tamaño y ciudades y regiones del estado. Se realizó un levantamiento de datos relacionados con el tenis aprobados bajo la Ley de Incentivo al Deporte de Minas Gerais, recolectados de la Subsecretaría de Deportes de la Secretaría de Estado de Desarrollo Social (Subesp, 2025), entre 2014 y 2025. A partir de la revisión y análisis de los resultados, fue posible observar una dificultad de los proyectos aprobados en la captación de recursos, además de una predisposición por proyectos de renta y un foco de las entidades patrocinadoras en priorizar las grandes ciudades. Se considera que la Ley de Incentivo al Deporte no es eficaz para promover la democratización del acceso al tenis en el estado de Minas Gerais.

Palabras Clave: Ley de incentivos al deporte; Políticas públicas; Tenis.

Introdução

O esporte desempenha um papel fundamental no desenvolvimento social, educacional e econômico de um país. Desde 1941, com a Lei 3.199, o Estado deve atuar no financiamento da prática esportiva no país (Brasil, 1941), mas foi em 1988, na Constituição Cidadã, que ficou determinada que a prática esportiva é um direito social garantido ao cidadão (Brasil, 2016). No Brasil, em 2006 foi criada a primeira versão da Lei de Incentivo ao Esporte (Lei n.º 11.438/2006) – (LIE), lei que permite que recursos provenientes de renúncia fiscal sejam aplicados em projetos das diversas dimensões desportivas e paradesportivas distribuídos por todo território nacional (Brasil, 2006).

A Lei Estadual de Incentivo ao Esporte de Minas Gerais, Lei nº 20.824/2013 (LIE/MG), foi sancionada no ano de 2013, e atua como um programa voltado para o estímulo à prática esportiva no estado, permitindo que empresas contribuintes do ICMS recebam incentivo fiscal (Minas Gerais, 2013). Com esse mecanismo, parte do imposto devido ao Estado pode ser redirecionada para financiar projetos esportivos. A Lei de Incentivo ao Esporte/MG permite que entidades sem fins lucrativos de todas as regiões de Minas Gerais submetam projetos em seis tipos de dimensões: desenvolvimento científico, tecnológico, educacional, formação, lazer, rendimento e social. Das seis possibilidades, a dimensão que se destaca é a de rendimento, com maior foco na região metropolitana de Belo Horizonte.

Tomando como referência o tênis de campo, ou apenas tênis, apesar da popularidade mundial que a modalidade apresenta, é praticado principalmente pelas camadas socioeconômicas privilegiadas brasileiras, onde para a prática do esporte, é preciso, na grande maioria das vezes, buscar clubes especializados. A prática do tênis de campo acontece principalmente nos clubes. Nesse contexto se observa uma restrição da utilização da infraestrutura por terceiros, estando por vezes limitada aos sócios (Silva, Costa, Moraes, Caregnato, & Cavicchioli, 2017). Além disso, os atletas na categoria de base se deparam com elevados custos financeiros referentes a material de treinamentos e inscrições em torneios e viagens, o que dificulta a manutenção no esporte e a profissionalização. Andrade et al. (2018) ressaltam que o tênis é praticado principalmente em clubes, onde é necessário associar-se, gerando ainda mais onerosidade. Destaca, ainda, o número reduzido de quadras públicas para a prática da modalidade e o alto custo de materiais, além de que, para iniciar no esporte, o tenista tem altos custos para seu desenvolvimento e, no caso do esporte de alto rendimento, o treinamento especializado é ainda mais oneroso.

Projetos submetidos às diversas Leis de Incentivo ao Esporte poderiam auxiliar na democratização do acesso à iniciação e à prática do tênis, bem como no desenvolvimento de talentos para a modalidade. Porém, não se sabe se os projetos realmente conseguem atingir o potencial de prática que crianças e jovens mineiros possuem. Assim, o objetivo do estudo é analisar os projetos aprovados e captados na Lei de Incentivo ao Esporte de Minas Gerais referentes à modalidade tênis de campo quanto à dimensão e regiões do estado.

Método

Este estudo se enquadra como uma pesquisa descritiva, utilizando uma abordagem quantitativa para a coleta dos dados (Thomas, Nelson & Silverman, 2012). Para a realização do presente estudo, foi realizado um levantamento a partir dos dados oficiais fornecidos pela Subsecretaria de Esportes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (Subesp, 2025), até março de 2025, referente aos projetos, da modalidade tênis, aprovados na Lei de Incentivo ao Esporte de MG entre os anos de 2014 e 2025 (Subesp, 2025). No site encontra-se uma planilha que lista os projetos submetidos, aprovados e captados. Foi considerado também projetos que contiam tênis de campo em conjunto com outras modalidades.

Após a leitura da planilha, os dados foram tabulados e compilados seguindo os seguintes temas:

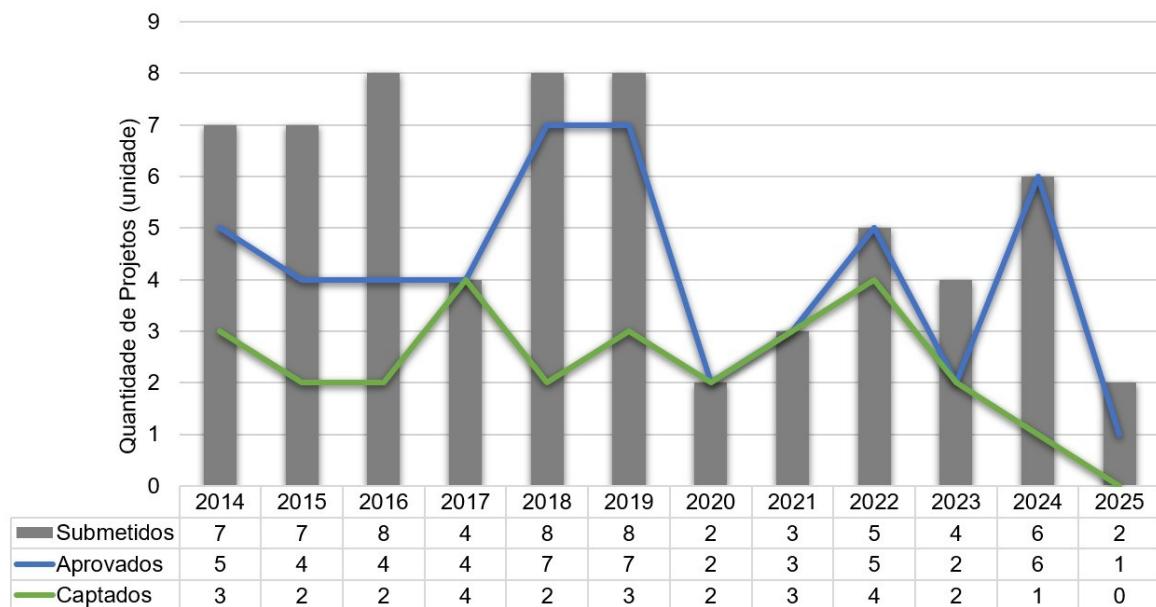
- Percentual de projetos captados e não captados.
- Dimensões esportivas.
- Cidades e regiões.

Outros estudos analisaram projetos submetidos a diversas leis de incentivo ao esporte a partir de dados oficiais disponíveis, como (Almeida, Vanucci, & Bastos, 2019; Diniz, 2016; Vitório, Yamanaka, Cerbi, Pereira, & Mazzei, 2023).

Resultados

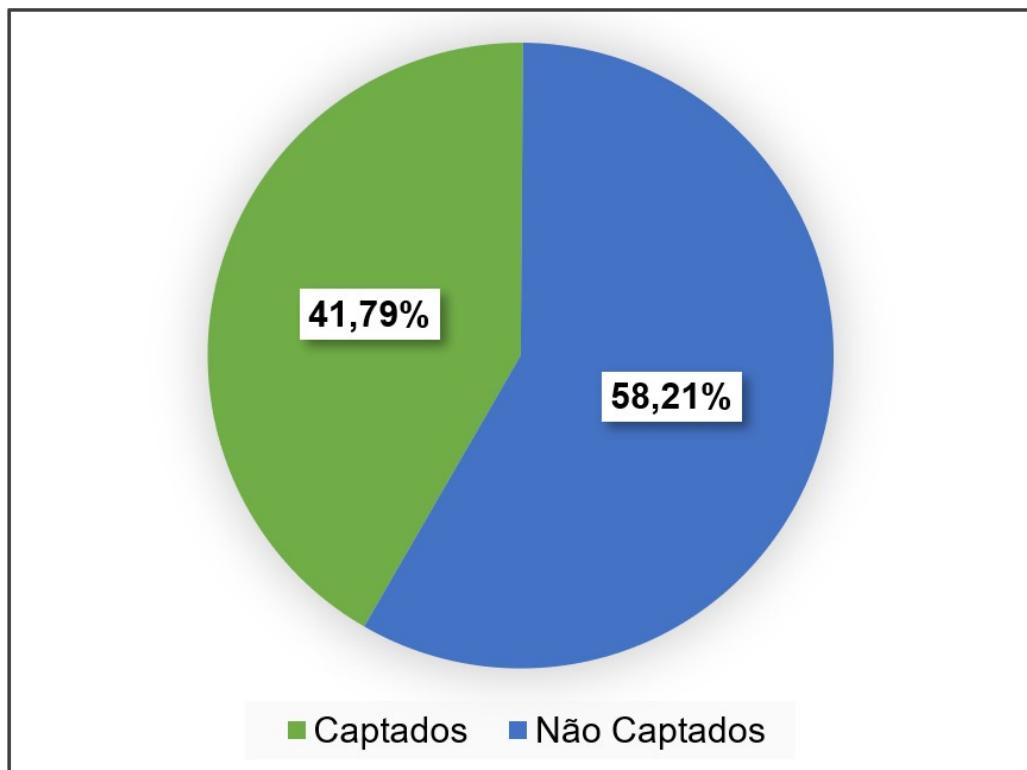
Percentual de projetos captados e não captados

Foram analisados 64 projetos referentes ao tênis de campo submetidos à Lei de Incentivo ao Esporte de Minas Gerais, sendo 50 aprovados (78,2%) e 28 captados (44%). Na figura 1, apresenta-se uma descrição de projetos submetidos, aprovados e captados, no período de 2014 a 2025.

Figura 1: Projetos submetidos, aprovados e captados entre os anos de 2014 e 2025

Fonte: Dados de pesquisa

A figura 2 demonstra que dentre os projetos aprovados, 42% foram captados e 58% não foram captados.

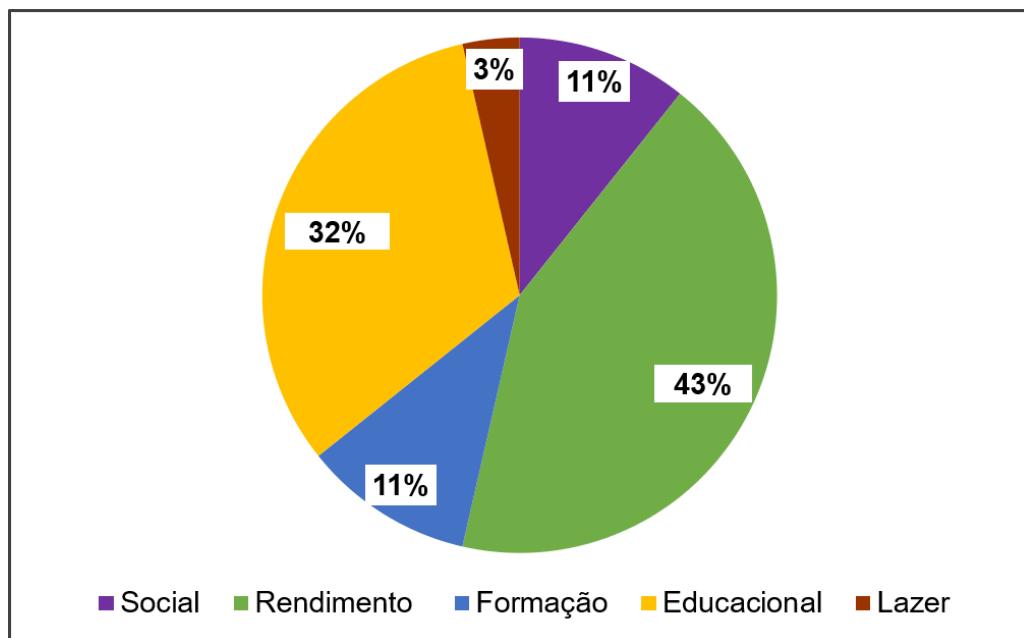
Figura 2: Percentual de projetos captados e não captados

Fonte: Dados de pesquisa

Percentual de projetos por dimensão esportiva

Em relação à dimensão esportiva, na figura 3, verifica-se que do total dos projetos captados, 32% correspondem aos projetos educacionais, 11% aos projetos de formação, 3% aos projetos de lazer, 43% aos projetos de rendimento e 11% aos projetos sociais. Não há projetos de desenvolvimento científico tecnológico captados.

Figura 3: Percentual de projetos por dimensão esportiva



Fonte: Dados de pesquisa

Verifica-se, pela Tabela 1, a quantidade de projetos captados por dimensão esportiva, bem como valor e o percentual captado por cada dimensão esportiva. Conforme apresentado na tabela abaixo, a dimensão esportiva de rendimento é a que possui maior quantidade de projetos e valor captado.

Tabela 1: Quantidade de projetos, valor e percentual captado por dimensão esportiva

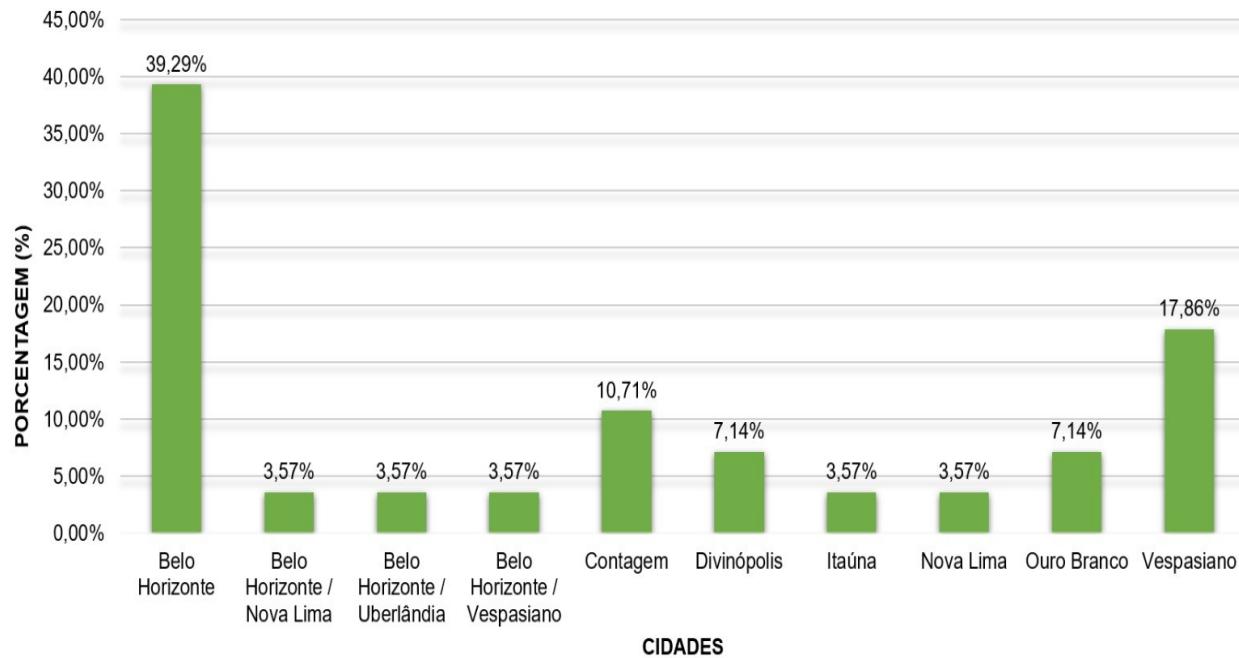
Dimensão	Quantidade de Projetos	Valor captado por dimensão	Percentual do valor total captado
Social	3	R\$ 670.130,77	10,17%
Rendimento	12	R\$ 3.087.923,37	46,28%
Formação	3	R\$ 721.843,65	10,95%
Educacional	9	R\$ 1.975.357,82	29,98%
Lazer	1	R\$ 134.224,93	2,04%
Total	28	R\$ 6.589.480,54	100%

Fonte: Dados de pesquisa

Percentual de projetos por cidades e regiões

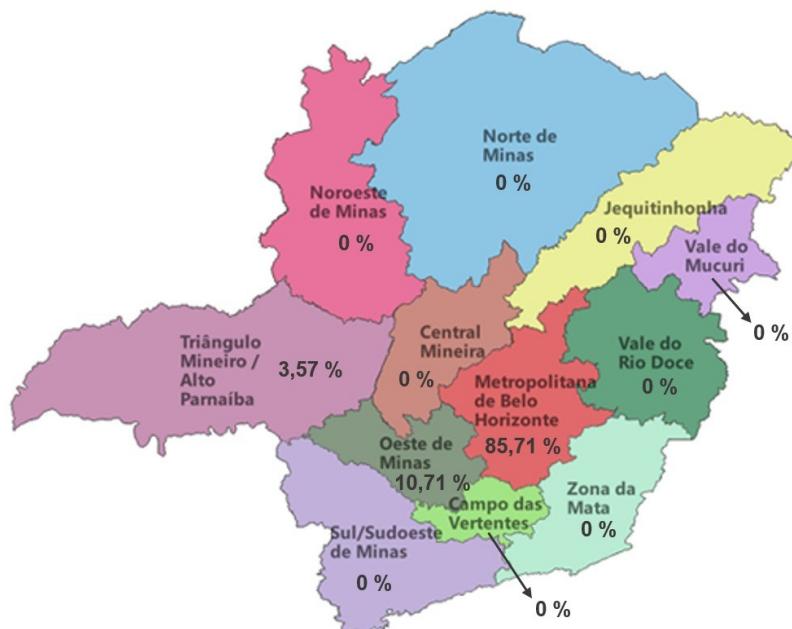
Nas figuras 4 e 5, nota-se que Belo Horizonte e região metropolitana tiveram o maior número de projetos captados sobre tênis de campo. Poucos projetos estão relacionados às regiões com menor poder aquisitivo per capita.

Figura 4: Percentual de projetos captados por cidades



Fonte: Dados de pesquisa

Figura 5: Percentual de projetos captados por regiões



Fonte: Dados de pesquisa

As Tabelas 2 e 3 mostram a quantidade de projetos captados, bem como os valores e os percentuais captados por cidades e regiões, respectivamente.

Tabela 2: Quantidade de projetos, valor e percentual captado por cidades

Cidades	Quantidade de projetos	Valor captado por cidade	Percentual do valor total captado
Belo Horizonte	11	R\$ 3.049.257,87	46,27%
*Belo Horizonte/ Nova Lima	1	R\$ 299.936,76	4,55%
*Belo Horizonte/ Uberlândia	1	R\$ 40.000,00	0,61%
Belo Horizonte/ Vespasiano	1	R\$ 320.522,39	4,86%
Contagem	3	R\$ 799.324,51	12,13%
Divinópolis	2	R\$ 234.274,93	3,56%
Itaúna	1	R\$ 255.000,00	3,41%
Nova Lima	1	R\$ 190.728,20	2,89%
Ouro Branco	2	R\$ 479.402,57	7,28%
Vespasiano	5	R\$ 951.033,31	14,43%
Total	28	R\$ 6.589.480,54	100,00%

Fonte: Dados de pesquisa

*Projetos que possuem núcleos esportivos em duas cidades

Tabela 3: Quantidade de projetos, valor e percentual captado por regiões

Regiões	Quantidade de projetos	Valor captado por região	Percentual do valor total captado
Metropolitana de Belo Horizonte	24	R\$ 6.090.205,61	92,42%
Triângulo Mineiro	1	R\$ 40.000,00	0,61%
Oeste Mineiro	3	R\$ 459.274,93	6,97%
Total	28	R\$ 6.589.480,54	100,00%

Fonte: Dados de pesquisa

DISCUSSÃO

O objetivo do estudo é analisar os projetos aprovados e captados na Lei de Incentivo ao Esporte de Minas Gerais referentes à modalidade tênis, quanto à dimensão e às cidades e regiões do estado. A seguir serão apresentados e discutidos os resultados encontrados.



Projetos captados e não captados

Sobre o processo de captação, é possível notar que a maior parte dos projetos aprovados não conseguiu captar recursos. De 2014 a 2025, 64 projetos referentes ao tênis de campo foram submetidos à Lei de Incentivo ao Esporte de Minas Gerais, sendo 50 aprovados (78,2%) e 28 captados (44%). Assim, dos 50 projetos aprovados, 41,79% foram captados e 58,21% não foram captados.

Verificou-se no estudo realizado por Santana (2018) que entre os anos de 2014 e 2018, 645 projetos foram aprovados na Lei de Incentivo ao Esporte de MG, sendo que destes, 260 tiveram algum recurso captado. Verificou-se assim que apenas 40,3% dos projetos aprovados tiveram algum recurso captado.

Já o estudo realizado por Almeida et al. (2019), mostra que entre os anos de 2010 a 2017, quanto à Lei Municipal de Incentivo ao Esporte de Santos, SP, que 451 projetos foram submetidos para avaliação, sendo 308 aprovados, e destes, 152 realizaram captação. Em análise desse período, a média de projetos captados foi de 19 por ano, o que corresponde a 34% do número de projetos entregues e a 49% dos projetos aprovados.

De acordo com Diniz (2016), o Ministério do Esporte tem desenvolvido novas estratégias a fim de aprovar mais projetos que o teto da renúncia fiscal como forma de aumentar a oferta de ações esportivas ao setor privado. Contudo, em 2007, foi registrada a maior taxa entre aprovados e captados, 79,3%, seguido por 2014, com o patamar de 44,2%. Calculando a média geral na captação de recursos entre 2007 e 2014, gira em torno de 32,3%, o que significa aproximadamente R\$4.218.407.000,00 e o total geral captado em torno de R\$1.363.193.000,00.

Ainda de acordo com Diniz (2016), a média nacional de rejeição de propostas recebidas, mensurada a partir dos valores acumulados no período de 2007 a 2014, é de 34,0%. Ao analisar a conjuntura da Lei Federal de Incentivo ao Esporte (Lei N.º 11.438/2006) no ano de 2013, para as entidades esportivas sediadas em Belo Horizonte, observou-se que, dos 83 projetos apresentados, 35 (42,2%) foram rejeitados, 32 (38,6%) aprovadas, 13 (15,6%) estavam em trâmite e três (3,6%) não tinham informações ou estavam identificados como protocolados. Estes dados mostram como é significativo o número de rejeição de projetos no funcionamento do mecanismo.

Assim, os estudos acima corroboram com os resultados encontrados no presente estudo, já que, dentre os projetos aprovados, existem mais projetos não captados em relação aos captados. Uma das justificativas para tal é a dificuldade do processo de doação que as empresas precisam percorrer para a dedução fiscal ser convertida em patrocínio nos projetos esportivos, além da dificuldade das associações em entrar em contato com as empresas.

Ademais, ocorre uma disparidade entre as regiões, com uma concentração maior nas grandes cidades em detrimento das cidades mais afastadas da capital. Isso ocorre pelo interesse das empresas apoiadoras terem preferência em grandes clubes esportivos com foco no rendimento, proporcionando como consequência um retorno de visibilidade das marcas das empresas apoiadoras.

Dimensões esportivas

A Lei de Incentivo ao Esporte de Minas Gerais permite a submissão de projetos que se encaixem nas seguintes dimensões: desenvolvimento científico e tecnológico, educacional, formação, lazer, rendimento e social.

Conforme apresentado nos resultados, apesar de existirem seis dimensões esportivas, a de rendimento é a que possui maior destaque, sendo responsável por 43% do total de projetos. Em análise da Lei Federal de Incentivo ao Esporte, os resultados encontrados por Pereira, Pedroso, Sarmento, Santos e Coelho (2012), no período de 2007 a 2010, foi que a dimensão esportiva de rendimento apresentou grande disparidade entre as demais dimensões, sendo responsável por 59% dos projetos aprovados e por 71,7% do valor autorizado para captação. Durante o mesmo período, foram aprovados 647 projetos de rendimento, 254 de participação e 195 educacional.

Cavazzoni, Bastos e Kurle (2010) realizaram uma investigação durante os primeiros dez meses de aplicação da Lei de Incentivo ao Esporte Federal, concluindo que os gestores e elaboradores de projetos de Rendimento parecem utilizar melhor as disponibilidades da Lei, já que propuseram e aprovaram mais projetos e captaram, em números absolutos, o maior montante.

De acordo com estudos realizados por Sousa e Sousa (2024), em conformidade ao Ministério de Esportes, em 2023, foram apresentados 5.700 projetos desportivos e paradesportivos, sendo 2.757 na área de educação, 1.273 de participação, 1.315 de esporte de alto rendimento e 355 de formação, o que vai em desacordo com os dados coletados por Diniz (2016), em que no período de 2007 a 2014, por meio do “Relatório de Gestão da Lei Federal de Incentivo ao Esporte de 2014” observou uma concentração de recurso na dimensão rendimento (49,8% do valor captado de 2007-2014).

Em estudo realizado por Bastidas e Bastos (2011), verificou-se que os projetos de formação esportiva compreenderam menos de 20% do total de projetos analisados. As entidades de prática desportiva foram os proponentes da maioria dos projetos aprovados.

Em consonância com estudos da Lei Federal, dados sobre a Lei Estadual de Incentivo ao Esporte em Minas Gerais também evidenciam grande disparidade da dimensão de rendimento em detrimento das demais. A análise de Santana (2018) demonstrou que 58,3% do total captado foi destinado à dimensão de rendimento, 17,9% a projetos de participação e 23,8% ao desporto educacional, sendo assim, aproximadamente 58% dos projetos são destinados ao rendimento, recebendo as demais dimensões apenas 42% dos recursos captados na Lei Estadual de Incentivo ao Esporte de Minas Gerais.

Dessa forma, observa-se uma predisposição de projetos de dimensão de rendimento, o que vai em desacordo com o que preconiza a Constituição Federal de 1988, em seu Art. 217, inciso II, onde a destinação de recursos públicos deve ser prioritariamente para desporto educacional, e em casos específicos para desporto de alto rendimento. Diniz (2016) apresenta que, em Belo Horizonte, a maior parte das propostas apresentadas pelas entidades sediadas (60,2%) é de dimensão esportiva de rendimento. Esse cenário reproduz a realidade da Lei Federal de Incentivo ao Esporte (Lei N.º 11.438/2006), em que se observa que cerca da metade dos projetos apresentados (49,8%) nos anos de 2007 a 2015 foram de rendimento.

Isso mostra claramente como o rendimento permanece sendo o principal foco das empresas incentivadoras, visando o lado comercial, deixando claro a importância de desenvolver estratégias para estabelecer um equilíbrio entre as diferentes dimensões esportivas. Observa-se uma predisposição de investimento na formação de categorias de base para desenvolvimento de atletas de tênis de campo, no qual a maior parte dos projetos captados estão voltados ao desempenho e formação de atletas, deixando, inclusive de haver incentivo fiscal em projetos focados no desenvolvimento científico tecnológico. Isso ocorre pelo interesse dos grandes proponentes na formação de atletas, pois gera maior visibilidade, uma vez que os clubes possuem tradição na formação de atletas com destaque no esporte.



Segundo Vitório et al. (2023), baseado na Lei de Incentivo ao Esporte Federal, observa-se que o esporte de cunho educacional e de participação contemplam uma parcela maior de uma população brasileira, mas têm ficado abaixo de ordem de prioridade de investimentos, uma vez que as empresas apoiadoras visam interesses comerciais vinculando suas marcas em programas que possibilitam a divulgação destas, o que vai em encontro com Silva et al. (2017), que destaca o apoio contundente do Governo Federal ao esporte de rendimento. Vitório e Mazzei (2020) frisam que as empresas e instituições têm utilizado a dedução fiscal para a melhoria das suas imagens, em busca da obtenção indireta de lucro, fazendo com que os patrocinadores apoiem mais as atividades de rendimento, pela sua visibilidade nacional e internacional.

Com base nos dados coletados, destaca-se o interesse comercial das empresas em patrocinar projetos que aumentem seu capital econômico e não a real necessidade da população. Nesse ponto, a Lei de Incentivo ao Esporte não cumpre sua missão de democratizar a prática social esportiva, uma vez que as empresas patrocinadoras visam o marketing comercial junto à LIE.

No Brasil, o tênis de campo passou a ter uma visibilidade na década de 1990, com os destaques nacional de Fernando Meligeni e Gustavo Kuerten, despertando interesse da mídia em apresentar o esporte nacionalmente, porém com a visão aristocrática da modalidade, a divulgação não foi o suficiente para democratizar o esporte junto à população, uma vez que ao mesmo tempo em que se divulga o esporte pela grande mídia não há um oferecimento proporcional por meio de espaços específicos para prática da modalidade (Stucchi, 2004).

Um dos aspectos tratados por Diniz (2016), é a não concentração por modalidade esportiva. Segundo o autor, oito modalidades captaram 56,0% (R\$ 142.718.719,00) de todo o montante arrecadado para o ano de 2014 (R\$ 254.753.705,00), com o tênis arrecadando 7% deste valor. Por ser um esporte elitizado, a utilização da LIE seria uma forma de apresentar uma nova modalidade esportiva às camadas sociais de menor poder aquisitivo e popularizar o esporte, porém encontra-se uma grande dificuldade, uma vez que os patrocinadores priorizam os esportes mais populares, como futebol, onde se tem uma maior visibilidade de *marketing*.

Cidades e Regiões

Analizando a distribuição de projetos e recursos captados por cidades e macrorregiões, observa-se que a cidade de Belo Horizonte detém 39,29% dos projetos captados, totalizando R\$3.049.257,47, o que representa 46,27% do total captado. Belo Horizonte e Nova Lima detém 3,57% dos projetos captados, Belo Horizonte e Uberlândia 3,57%, Belo Horizonte e Vespasiano 3,57%, Contagem 10,71%, Divinópolis 7,14%, Itaúna 5,57%, Nova Lima 3,57%, Ouro Branco 7,14% e Vespasiano 17,86%. Do valor captado, como já citado, Belo Horizonte detém R\$ 3.049.257,47 (46,27%), e Belo Horizonte/Nova Lima detém R\$ 299.936,76 (4,55%), Belo Horizonte/Uberlândia R\$ 40.000,00 (0,61%), Belo Horizonte/Vespasiano R\$ 320.522,39 (4,86%), Contagem R\$ 799.324,51 (12,13%), Divinópolis R\$ 234.274,93 (3,56%), Itaúna R\$ 225.000,00 (3,41%), Nova Lima R\$ 190.728,20 (2,89%), Ouro Branco R\$ 479.402,57 (7,28%), Vespasiano R\$ 951.033,31 (14,43%), totalizando R\$ 6.589.480,54.

Em relação às macrorregiões, nota-se também uma disparidade, onde a região metropolitana de Belo Horizonte absorve 85,71% dos projetos captados, e regiões como Central Mineira, Norte e Noroeste de Minas, Jequitinhonha, Vale do Mucurí, Vale do Rio Doce, Zona da Mata, Campo das Vertentes, Sul e Sudoeste de Minas não captam nenhum projeto. A região Oeste de Minas, absorve 10,71% e o Triângulo Mineiro/ Alto Paranaíba 3,57%. Do valor captado, a Região Metropolitana de Belo Horizonte, detém R\$ 6.090.205,61 (92,42%), Oeste de Minas R\$ 459.274,93 (6,97%) e Triângulo Mineiro R\$ 40.000,00 (0,61%).

Observa-se que Belo Horizonte e Região Metropolitana possui a maior parte de projetos e valores captados, o que vai de encontro com análises de outros autores, como Santana (2018), em

que analisando os estudos referentes à Lei Federal de Incentivo ao Esporte, é possível notar uma predisposição de apoiadores em investir nas regiões detentoras de uma maior atividade econômica. No estudo citado acima, nota-se que a demanda de projetos recebidos seria destinada a apenas quatro municípios – Belo Horizonte, Contagem, Ipatinga e Uberlândia, concentrando 46,29% do valor captado. A região de Mucuri não possui valores captados pelo Governo Estadual e outra região com baixo desempenho por indisponibilidade de recursos humanos e financeiros é o Jequitinhonha. Além das regiões citadas, o Vale do Rio Doce não obteve nenhum valor captado e a região Central captou valores abaixo de R\$10.000,00. Contrapondo esse cenário, a região metropolitana se destaca como o território com maior investimento, arrecadando quase 56% do valor total captado.

Ainda segundo Santana (2018), no contexto geral, foi possível identificar o direcionamento de recursos a determinados tipos de projetos em regiões com maior poder econômico por uma pequena quantidade de entidades executoras e apoiadoras por um número reduzido de empresas. No estudo realizado por Silva et al. (2017), em relação à distribuição por cidades, 65% das instituições se encontram nas capitais dos estados, contra 35% de centros urbanos do interior do país. Inúmeros atletas de destaque no tênis de campo infantojuvenil estão vinculados aos clubes localizados nas regiões sul e sudeste do Brasil, com foco nas capitais dos principais estados brasileiros. Minas Gerais é um importante loco de identificação, manutenção e divulgação dos atletas de tênis de campo, sendo o Minas Tênis Clube, destaque por possuir a maior quantidade de atletas, bem como aqueles com maior desempenho esportivo.

Ao descrever o perfil sociodemográfico, socioeconômico e esportista de tenistas infantojuvenis brasileiros competitivos de elite, Andrade et al. (2018), observa que eles são naturais e treinam predominantemente nas regiões sul e sudeste do Brasil e são pertencentes a classe sócio econômica A (84,6%).

Com base nos dados coletados, observa-se que o fomento da formação esportiva através da Lei de Incentivo ao Esporte/MG é pouco expressiva, uma vez que as empresas patrocinadoras priorizam projetos de formação esportiva de clubes localizados em grandes polos econômicos, onde observa-se uma melhor infraestrutura, contato com melhores treinadores, competições mais corriqueiras e patrocinadores. Nesse ponto, a Lei de Incentivo ao Esporte não cumpre sua missão de democratizar a prática social esportiva, uma vez que as empresas patrocinadoras visam o marketing comercial junto a LIE.

Considerações finais

Após análise dos resultados encontrados, observaram-se mais projetos não captados em relação aos projetos captados. Observou-se também que, dentre as dimensões, a de rendimento é a que possui maior investimento. Na distribuição entre municípios e macrorregiões, a cidade de Belo Horizonte e a Região Metropolitana são as detentoras de maior número de projetos captados.

Visando analisar a aplicação da Lei de Incentivo ao Esporte/MG, em uma visão ampla, dividindo o estado em macrorregiões e posteriormente em uma visão individualista pelas cidades, foi possível observar a disparidade entre as regiões e municípios. Além disso, nota-se uma predisposição de empresas doadoras em optarem por projetos de dimensão esportiva de rendimento visando um retorno de marketing, uma vez que o esporte de alto rendimento tem como estratégia utilizar o atleta como um veículo de divulgação, propagando um vínculo entre a imagem do atleta junto a marca.

Sendo assim, a Lei de Incentivo ao Esporte/MG acaba não cumprindo seu papel, que é democratizar o esporte por todas as regiões do estado, concentrando suas ações focadas em Belo



Horizonte e Região Metropolitana. O estudo foi pioneiro em analisar os projetos para o tênis de campo perante a Lei de Incentivo ao Esporte de Minas Gerais. Como delimitação, tem-se que os dados foram analisados considerando a captação, as dimensões esportivas e cidades e regiões do estado no qual o proponente se encontra. Recomenda-se realizar outros estudos considerando análises a partir, por exemplo, do proponente e das empresas apoiadoras dos projetos captados.

Considera-se que novos estudos poderão abordar a percepção de agentes integrantes desse processo, como diretores esportivos, secretarias de esporte e prefeituras, empresários, a fim de auxiliar na discussão para fomentar a prática da modalidade no estado. Sendo assim, não foi possível, por meio de análise dos dados, verificar que a Lei de Incentivo ao Esporte de Minas Gerais é, no momento, um instrumento eficaz para a democratização do acesso ao esporte, sendo um instrumento que perpetua as diferenças regionais e de dimensões.

A fim de democratizar o tênis de campo, políticas públicas de incentivo devem ser realizadas, como fornecimento de materiais esportivos, construção de quadras públicas e aumento de projetos sociais em comunidades, visando a divulgação e iniciação do tênis em classes sociais mais baixas, incentivando o desenvolvimento de todas as dimensões esportivas.

Referências

- Almeida, V. R., Vanucci, L. H. T., & Bastos, F. da C. (2019). A lei de incentivo ao esporte no município de Santos-SP: Aplicação e captação de recursos de 2010 a 2017. *Revista Intercontinental de Gestão Desportiva*, 9, 21-37. Recuperado de <http://www.revista.universo.edu.br/index.php?journal=gestaoesportiva&page=article&op=view&path%5B%5D=7418&path%5B%5D=3825>, Acesso em 15 de maio de 2025.
- Andrade, A., Casagrande, P. D. O., Bevilacqua, G. G., Pereira, F. S., Alves, J. F., Goya, A. L., & Coimbra, D. R. (2018). Perfil sociodemográfico, socioeconômico e esportivo de tenistas infantojuvenis brasileiros de elite. *Movimento*, 24(1), 65-78. <https://doi.org/10.22456/1982-8918.74041>
- Bastidas, M. G., & Bastos, F. D. C. (2011). A lei de incentivo fiscal para o desporto e a formação de atletas no Brasil. *Revista intercontinental de gestão desportiva*, 1(2), 111-121. Recuperado de <http://revista.universo.edu.br/index.php?journal=gestaoesportiva&page=article&op=view&path%5B%5D=429&path%5B%5D=303>, Acesso em 15 de maio de 2025.
- Brasil (1941). Lei Nº 3.199, de 14 de abril de 1941. Dispõe sobre base de organização e regulamentação do esporte no Brasil. Institui o Código Civil. *Diário Oficial da União*: Sessão 1, Brasília, DF, ano 139, n. 8, p.7453, 14 abr.
- Brasil (2006). Lei Nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006. Dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União.
- Brasil (2016) Constituição Federal de 1988. Art. 217, II. Brasília: Presidência da República.
- Cavazzoni, P. B., Bastos, F. D. C., & Kurle, G. (2010). Lei de Incentivo ao Esporte: aplicação nas manifestações do esporte e captação de recursos. *Lecturas Educación Física y Deportes*, 15(146). Recuperado de <http://www.efdeportes.com/efdeportes.com/efd146/lei-de-incentivo-ao-esporte-captacao-de-recursos.htm>, Acesso em 15 de maio de 2025.
- Diniz, R. S. (2016). Mecenato esportivo: o trajeto da lei federal de incentivo ao esporte em Belo Horizonte. (Dissertação de mestrado em lazer). Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional da Universidade Federal de Minas Gerais, p.195.
- Minas Gerais (2013). Lei Nº 20.824, de 31 de julho de 2013. Altera as Leis nºs 6.763, de 26 de dezembro de 1975, 14.937, de 23 de dezembro de 2003, e 14.941, de 29 de

dezembro de 2003, revoga dispositivo da Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, concede incentivo a projetos esportivos e dá outras providências. Belo Horizonte, MG: Diário Oficial do Estado.

Pereira, R. J. G. A., Pedroso, C. A. M. Q., Sarmento, J. P., Santos, A. A. R., & Coelho, T. A. S. (2012). Análise das aprovações e captações de recursos através da Lei de Incentivo ao Esporte por manifestação esportiva. *Revista Mineira de Educação Física*, (1), 1520-1529. Recuperado de https://www.researchgate.net/profile/Carlos-Mulatinho-De-Queiroz-Pedroso/publication/332024050_Analise_das_Aprovacoes_e_Captacoes_de_Recursos_atraves_da_Lei_de_Incentivo_ao_Esporte_por_Manifestacao_Esportiva/links/5c9b70caa6fdcc4603e21b2/Analise-das-Aprovacoes-e-Captacoes-de-Recursos-atraves-da-Lei-de-Incentivo-ao-Esporte-por-Manifestacao-Esportiva.pdf, Acesso em 15 de maio de 2025.

Santana, T. S. (2018). Análise da distribuição de recursos financeiros na Lei Estadual de Incentivo ao Esporte de Minas Gerais. (Dissertação de mestrado em lazer). Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional da Universidade Federal de Minas Gerais, p.163.

Silva, C. L., Costa, I. P., Moraes, M., Caregnato, A. F., & Cavicchioli, F. R. (2017). A configuração do tênis de campo infanto juvenil brasileiro: Primeiras descrições. *Pensar en Movimiento: Revista de ciencias del ejercicio y la salud*, 15(1), 5. <http://dx.doi.org/10.15517/pensarmov.v15i1.26117>

Sousa, F. A., & Sousa, A. A. (2024). Estudos relacionados à lei de incentivo ao esporte no Brasil: uma revisão sistemática. *Intercontinental Journal of Sport Management/Revista Intercontinental de Gestão Desportiva*, 14(4). <https://doi.org/1051995/22373373.v14i4e110101>

Stucchi, S. (2004). O jogo de tênis de campo como uma prática a favor da qualidade de vida no campo do esporte de lazer. *Conexões*, 2(1), 63-75. Recuperado de: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/conexoes/article/view/8637911>, Acesso em 10 de maio de 2025.

Subesp, Subsecretaria de Esportes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (2025). Dispónivel em: <http://incentivo.esportes.mg.gov.br/projetos-aprovados-2/>. Acesso março de 2025.

Thomas, J. R., Nelson, J. K., & Silverman, S. J. (2012). Métodos de pesquisa em atividade física. Artmed Editora.

Vitório, S., & Mazzei, L. C. (2020). Lei de Incentivo ao esporte: as incongruências entre sua concepção e sua aplicação. *RENEF*, 3(3), 58-62. Disponível em: <https://www.periodicos.unimontes.br/index.php/renef/article/view/3605>. Acesso em: 15 jun. 2025.

Vitório, S., Yamanaka, G. K., Cerbi, L. E., Pereira, F. P., & Mazzei, L. C. (2023). Os 10 anos da Lei Paulista de Incentivo ao Esporte e sua contribuição para o desenvolvimento do Esporte no Estado de São Paulo. *Observatório de la Economía Latinoamericana*, 21(8), 8148-8163. <https://doi.org/10.55905/oelv21n8-020>

Recebido em: 17 ago. 2025

Aceite em: 25 nov. 2025

Endereço para correspondência:

Cleiton Pereira Reis
cleitonpreis@yahoo.com.br



Esta obra está licenciada sob uma Licença Creative Commons Attribution 3.0